



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7513 FAX: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 21979-7/2009
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA) CONTRA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação (Natureza Interna) formulada pela SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, em desfavor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, sob a responsabilidade do Presidente Sr. Teodoro Moreira Lopes, versando sobre irregularidades ocorridas na execução dos Contratos nºs 23/2007 e 33/2007, cujos objetos eram a construção de 02(duas) CIRETRAN nos Municípios de Brasnorte e Nova Olímpia, por conter supressões indevidas de serviços nas planilhas das obras, efetuadas pela Coordenadoria de Engenharia do DETRAN, conforme informações de fls. 04 a 07-TCE e 67-TCE.

Devidamente citado, o gestor encaminhou a defesa de fls. 72 a 81-TCE, acompanhada de documentações, que foram analisados pela equipe da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, que concluiu no sentido de acatar a veracidade da planilha que mensurou os valores estornados dos contratos analisados, considerando que foi elaborada e atestada pela unidade técnica do DETRAN-MT, porém manteve o entendimento manifestado no relatório de fls. 4 a 7 - TCE, sobre a ocorrência de decréscimo de serviço, sem a existência do necessário termo aditivo, irregularidade caracterizada como grave, de acordo com a Resolução 08/2008 deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.544/2010, do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, fls.125 a 133 TCE, opinou:

“a) pela procedência da presente Representação Interna.



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Domingos Neto

Telefone: 3613-7513 FAX: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

*b) pela aplicação de multa ao Sr. Teodoro Moreira Lopes, em razão das violações aos dispositivos constitucionais e legais e ausência no controle interno, **COMINAR MULTA** por grave infração à norma legal no valor correspondente a 600 UPF'S, a teor do artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica TCE/MT c/c art. 289, inciso III, da Resolução nº 14/2007, por ser tratar de irregularidades de natureza grave (**E39 e E46**), a ser paga com recursos próprios;*

c) pela recomendação ao Presidente do DETRAN para que:

c.1) promova a elaboração tempestiva dos termos aditivos para a correta formalização de acréscimos ou decréscimos de serviços ocorridos após a formalização de contratos administrativos;

c.2) adote imediatamente providências no sentido exigir a efetiva atuação do sistema de controle interno, com a elaboração de relatórios e demais expedientes para o desempenho eficaz e cumprimento do mister haurido no artigo 74 da Constituição Federal e Resolução nº 01/2007 TCE-MT

c.3) fiscalize a atuação do controle interno, sob pena de responsabilidade por eventuais falhas, desperdícios de dinheiro e dano ao erário;”.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá,
junho de 2011.

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR